



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI

GABINETE DO PREFEITO

Algemir Bandeira
PRESIDENTE

LEI Nº 1.005/83

DISPÕE SOBRE O ORÇAMENTO-PROGRAMA DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI, QUE ESTIMA RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 1984.

*o texto desta lei
que seja transcrito
em seu livro próprio
de leis. Guarapari 8/12/83*
Algemir Bandeira
PRESIDENTE

O Prefeito Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais; resolve, promulgar com base no Art. 66, da Constituição Federal vigente e Art. 59 da Lei nº 2760 de 30/03/73 - Lei Orgânica dos Municípios, a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento-programa do Município de Guarapari para o exercício de 1984 estima a Receita em Cr\$ 3.436.600.000,00 (três bilhões, quatrocentos e trinta e seis milhões e seiscentos mil cruzeiros), inclusive Cr\$ 1.360.000.000,00 (hum bilhão, trezentos e sessenta milhões de cruzeiros), relativos a "operações crédito" a serem realizadas e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigência, segundo os desdobramentos e seguintes estimativas:

1. RECEITAS CORRENTES	Cr\$ 1.888.200.000,
1.1. Receita Tributária	Cr\$ 1.055.500.000,
1.2. Receita Patrimonial	Cr\$ 81.000.000,
1.3. Receita Agropecuárias	Cr\$ 1.000.000,
1.4. Receita Industrial	Cr\$ 1.500.000,
1.5. Receita de Serviços	Cr\$ 1.200.000,
1.6. Transf. Correntes	Cr\$ 644.200.000,
1.7. Outras Rec. Correntes	Cr\$ 103.800.0000,




Igeriô Bandeira
PRESIDENTE

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO

2. RECEITAS DE CAPITAL		Cr\$ 1.548.400.000,
2.1. Operações de Crédito	Cr\$ 1.360.000.000,	
2.2. Alienação de Bens	Cr\$ 3.500.000,	
2.3. Transf. de Capital	Cr\$ 183.900,000,	
2.4. Outras Rec. de Capital	Cr\$ 1.000.000,	
TOTAL GERAL DA RECEITA		Cr\$ 3.436.600.000,

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos anexos, partes que integram esta lei, que apresenta a sua composição por funções, programas, sub-programas, projetos, atividades e categorias econômicas, distribuídas por órgãos de acordo com os seguintes desdobramentos:

PODER LEGISLATIVO:

01.01 - Câmara Municipal Cr\$ 111.120.000,

PODER EXECUTIVO:

02.00 - Gabinete do Prefeito	Cr\$ 59.480.000,
03.00 - Procuradoria Geral	Cr\$ 20.860.000,
04.00 - Secretaria Municipal da Administração	Cr\$ 100.310.000,
05.00 - Secretaria Municipal da Fazenda	Cr\$ 109.780.000,
06.00 - Secretaria Municipal do Turismo e Esporte	Cr\$ 30.700.000,
07.00 - Secretaria Municipal da Comunicação Social	Cr\$ 24.600.000,
08.00 - Secretaria Municipal da Saúde	Cr\$ 174.400.000,
09.00 - Secretaria Municipal da Assistência e do Bem Estar Social	Cr\$ 42.200.000,
10.00 - Secretaria Municipal da Educação e Cultura	Cr\$ 309.160.000,
11.00 - Secretaria Municipal do Interior e do Transporte	Cr\$ 621.900.000,
12.00 - Secretaria Municipal de Obras	Cr\$ 1.664.410.000,
13.00 - Encargos Gerais do Município	Cr\$ 167.680.000,
TOTAL GERAL DA DESPESA	Cr\$ 3.436.600.000,



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI

GABINETE DO PREFEITO



Gêmio Bandeira
PRESIDENTE

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais necessários, utilizando os recursos previstos no Artigo 43 e parágrafos da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Parágrafo 1º - Os créditos previstos neste artigo se_u ão abertos mediante a exposição detalhada do órgão interessado, encaminhada ao Prefeito e após parecer conclusivo da Secretaria Municipal da Fazenda.

Parágrafo 2º - Para o caso previsto na letra "a" § 2º do Art. 73 da Lei 2760, de 30 de março de 1973, fica estabelecido até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da receita orçamentária constante desta lei.

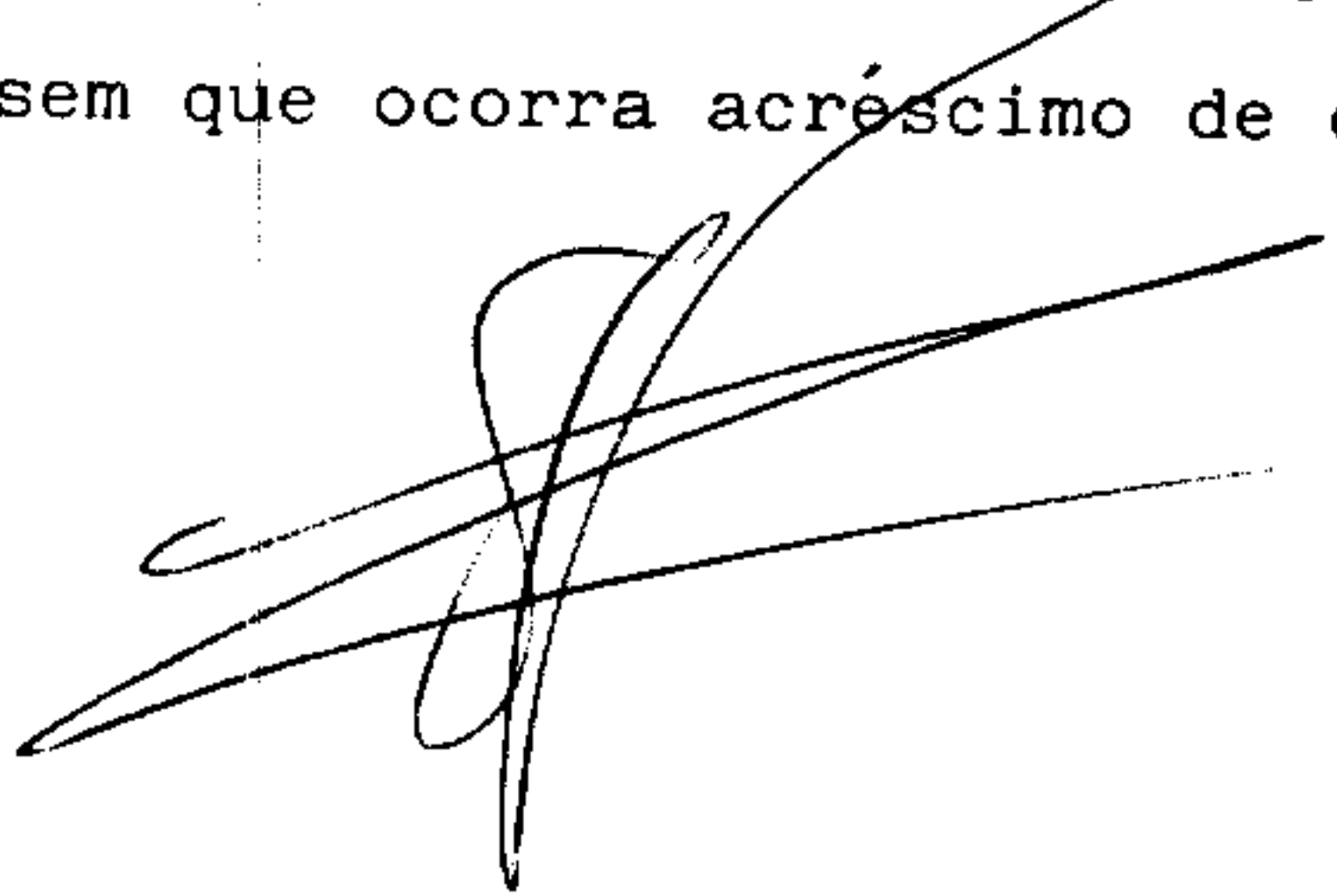
Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a ajustar a efetiva execução do orçamento ao fluxo estimado de recursos, através de programação financeira elaborada pela Secretaria Municipal da Fazenda, de modo a assegurar a liberação automática e oportuna de recursos indispensáveis à execução dos programas anuais de trabalho.

§ 1º - Os compromissos financeiros somente poderão ser assumidos pelas unidades orçamentárias em estrita obediência com a programação financeira de desembolso.

§ 2º - Durante a execução orçamentária, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar "operações de crédito" por antecipação da receita, até o limite previsto no artigo 67 da Constituição Federal.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar medidas indispensáveis para compatibilizar a execução da despesa à efetiva realização da receita.

Art. 7º - O presente orçamento poderá ser remanejado, sem que ocorra acréscimo de despesa, por ato do Executivo.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

fls.04.


Emílio Bandeira
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1984.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guarapari, 01 de dezembro de 1983


GRACIANO ESPÍNDULA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL